



LEI Nº 974 DE 25 DE MAIO DE 2016.

Autor: Vereador Professor Max

**“FICA AUTORIZADO, NO MUNICÍPIO DE
MESQUITA, O PROGRAMA BIBLIOTECA
ITINERANTE”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova, e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, dentro do seu planejamento orçamentário, para o programa Biblioteca Itinerante no município de Mesquita, com a finalidade de proporcionar a inclusão social por meio da leitura.

Art. 2º - O programa consistirá na instalação de bibliotecas móveis em veículos adaptados, os quais poderão ser adquiridos pelo Executivo mediante a previsão orçamentária ou por meio de doações em convênios com empresas privadas.

§ 1º- As Bibliotecas Itinerantes terá á finalidade à consulta de livros, dicionários, revistas, empréstimo de livros escolares e de leitura infantil.

§ 2º- As Bibliotecas poderão disponibilizar oficinas de “contação de histórias”, conforme a disponibilidade orçamentária.

§ 3º - A Biblioteca itinerante percorrera pelos bairros da cidade de Mesquita, permanecendo uma semana em cada uma dessas localidades, com o objetivo de emprestar livros e incentivar a leitura.

Art. 3º - O cidadão que for fazer uso da biblioteca deverá apresentar documento de RG e comprovante de residência.

Parágrafo Único: Quando o usuário for menor, será preciso que um responsável faça a inscrição do menor em caso de empréstimo do livro.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mesquita, 25 de maio de 2016.

ROGELSON SANCHES FONTOURA
Prefeito